



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 032/2023 EM, 28 DE NOVEMBRO 2023 - "REGULAMENTA O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- DECRETO Nº 033, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO - CAPS, DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA DE Nº 001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - DESIGNA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - COPS, DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**LEI N° 456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Desapropria imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desapropriado pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo Município de Sebastião Laranjeiras, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras, abaixo descrita e caracterizada, desmembrada dos imóveis objeto das matrículas nº 2262, de 29/12/1999 (vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e nove), no livro nº 2-J de Registro Geral, à folha 116, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de JOÃO AURÉLIO ROCHA, JOÃO MARCOS AGUIAR ROCHA, SELMA CRISTINA AGUIAR ROCHA ALMEIDA e NORMA NEIDE AGUIAR ROCHA SILVA, conforme averbação de nº 4.521, de folha 434 e R.1- M2/2.262.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput foi declarado como de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal de nº 013 de 06 de abril de 2023, com destinação a construção de um Cemitério, sendo individualizado pela ordem técnica de:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.401.893,00m e E 695.174,00m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal que liga a Região do Rio Verde, com os seguintes azimutes e distâncias:

155°02'43" e 111,40 m até o vértice P02, de coordenadas N 8.401.792,00m e E 695.221,00m; deste, segue confrontando com Cemitério Municipal da Comunidade de Barreiras de Propriedade da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, CNPJ: 13.982.616/0001-57, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'29" e 40,22 m até o vértice P03, de coordenadas N 8.401.769,00m e E 695.188,00m; deste, segue confrontando com a FAZENDA ANA ANGÉLICA, área remanescente da matrícula 2262 tendo como usufrutuários João Aurélio Rocha, inscrito no CPF: 011.946.315-68 e Maria Lucy Aguiar Rocha, inscrita no CPF: 918.766.725-87 e proprietários João Marcos Aguiar Rocha, inscrito no CPF: 277.626.105-53, Selma Cristina Aguiar Rocha Almeida inscrita no CPF: 147.346.565-68 e Norma Neide Aguiar Rocha Silva, inscrita no CPF: 151.497.495-91, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°34'08" e 105,97 m até o vértice P04, de coordenadas N 8.401.859,42m e E 695.132,74m; deste, segue



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

confrontando com Estrada Municipal que liga a BA-263 a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bonfim, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°51'33" e 53,20 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Constituído em uma área total de 5.000 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo eventuais despesas cartorárias para transferência e registro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.**

  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

**Prefeito**



DECRETO Nº 032/2023

Em, 28 de novembro 2023.

**“Regulamenta o cancelamento dos restos a pagar, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente no que estabelece seu art. 70, §2 do Art. 68;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal regulamentar a o Cancelamento de Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Cameral TCM – BA nº 001/2016 – 1 C;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional, garantindo-se o direito adquirido e dano ao erário publico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os restos a pagar processados terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de inscrição do mesmo.

**§ 1º** - Expirado o prazo de validade dos mesmos, e, não havendo cobrança judicial e/ou administrativa, os restos a pagar processados deverão ser cancelados.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**§ 2º** - Para o cancelamento dos restos a pagar deverá ser aberto Processo Administrativo específico, nomeada a comissão processante e os credores deverão ser notificados via ar e/ou via publicação no instrumento oficial do município.

**§ 3º** - Para os casos em que houver aplicabilidade, deverá ser anexada a declaração do credor do débito, atestando que não existem pendências pecuniárias relativas ao débito cancelado.

**§ 4º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**§ 5º** - Os restos a pagar objeto de Cobrança Judicial, terão sua prescrição suspensa, por prazo indeterminado, até a decisão judicial efetiva, momento em que convertidos em Precatórios e/ ou RPV(requisições de Pequeno Valor) , deverão ser inscritos a conta específica de precatórios e ou pagos através de dotação específica de Sentenças Judiciais, momento em que deverão ser baixados os registros correspondentes, evitando a duplicidade de registros no passivo.

**Art. 2º** - Os restos a pagar não processados terão validade até o mês de junho do segundo ano subsequente a sua inscrição.

**§ 1º** – Os Restos a Pagar oriundos de contratos cujo o objeto não teve início durante o prazo de validade contratual e para os quais não houve aditamento, terão prazo de validade igual a vigência de Contrato.

**§ 2º** - Os restos a pagar que não forem objeto de ações, administrativas e judiciais, cujos contratos não tenham previsão de cláusulas restritivas de cancelamento unilateral, poderão ser cancelados em prazo inferior a validade estipulada no caput do presente artigo, desde que, baseados em termos de rescisão contratual.



**§ 3º** Os prazos de validade dos restos a pagar não processados poderão ser aditados, mediante interesse da administração, que deverá se pronunciar neste sentido até a data de vencimento estabelecida no caput. Uma vez vencida a validade, o prazo não mais poderá ser aditado.

**Art. 3º** - Fica desde já notificado todos os credores, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 5 dias da publicação do edital correspondente em cada exercício, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a interrupção do prazo prescricional dos restos a pagar dos quais forem os respectivos titulares.

**§1º** Para solicitar interrupção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos restos a pagar o respectivo credor deverá apresentar:

- a- Documentação probatória de estar apto a responder pelo ente credor quando se tratar de pessoa jurídica;
- b- Documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, ai se incluindo, copia do contrato, copia da ordem de fornecimento e/ou serviço, comprovante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, copia de aditamento de contratos;
- c- Documentação probatória de interposição judicial em seu favor e contra o município, onde se figure como objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal anualmente publicará Edital, acompanhado de relação de restos a pagar com identificação dos respectivos credores contendo o rol de restos a pagar a serem cancelados na seguinte forma:

I - Até o dia 30 de maio de cada exercício dos Restos a Pagar que sofrerem prescrição na forma dos art.(s) 1º e 2º deste decreto;

II - Até o dia 25 de dezembro de cada exercício para os restos a pagar a



serem cancelados em função de prescrição de prazo contratual, cuja renovação não seja de interesse da administração ou de restos a pagar que embora vigentes os contratos, considerando o interesse público, venham a ser rescindidos unilateralmente pela administração.

**Art. 5º** - Excepcionalmente para o exercício de 2023 as informações de que tratam os incisos I e II do art. 4, acompanharão como anexo ao presente decreto na data de sua publicação, sendo conferido prazo de 5 dias aos credores para se manifestarem contrariamente a prescrição e/ou cancelamento na forma do artigo 3º

§1º Aqueles que não estiverem em conformidade com o disposto acima, deverão ser ajustados no prazo e na forma do presente decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, 28 de novembro de 2023

---

Pedro Antônio Pereira Malheiros  
Prefeito



**DECRETO Nº 033, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo - CAPS, do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece em seu art. 14 que os sistemas de ensino terão uma gestão democrática do ensino público, no art. 64 sobre a formação dos profissionais da educação e no art. 67 no que tange a valorização dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** o art. 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras, nos termos que viabilizam a manutenção dos programas de educação pré-escolar, ensino fundamental, em cooperação técnico-financeira com a União e o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o art. 4º e o §2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 025 de 25 de setembro de 2023, que institucionaliza a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo – CAPS, no âmbito do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Designar, nos termos do §1º, art. 4º, do Decreto Municipal nº 025 de 25 de setembro de 2023, para exercer suas funções como Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo – CAPS, do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, os servidores:



I – Valdirene Pereira Carlos Guimarães, representante do Conselho Municipal de Educação, como titular e presidente da Comissão;

II – Marinalva Pereira Guimarães, representante dos técnicos administrativos, como titular e membro da Comissão;

III – Luz Marina Rocha Marques Alcântara, representante dos profissionais do magistério, como titular e membro da Comissão;

IV – Urias Wesclei Teixeira, representante do setor de recursos humanos, como titular e membro da Comissão;

V – Davi Lima Pinto, representante do Conselho do FUNDEB, como titular e membro da Comissão;

VI – Adivânia Rodrigues Gomes Neves, representante da secretaria de educação, como titular e membro da Comissão;

VII – Geiza Carla Costa Teixeira Monção, representante da secretaria de educação, como titular e membro da Comissão.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de novembro de 2023.

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**PORTARIA DE N.º 001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa Comissão de Organização do Processo Seletivo – COPS, do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com o art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º.** Designar, nos termos do §1º, art. 8º, do Decreto Municipal n.º 025 de 25 de setembro de 2023, para exercer suas funções como Comissão de Organização do Processo Seletivo – COPS, do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, os servidores:

I – Luciano Alves do Nascimento, como titular e presidente da Comissão;

II – Diego Emerson Silva Costa, como titular e membro da Comissão;

III – Maurício Malheiros Oliveira, como titular e membro da Comissão;

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.

**MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal n.º 003/2021